



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 07298/21

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **BERNARDINO BATISTA**. Prestação de Contas do Prefeito Gervázio Gomes dos Santos, relativa ao exercício financeiro de **2020**. Emissão de parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal. Emissão de acórdão, em separado, julgando regulares com ressalvas as Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo Municipal de Bernardino Batista. Recomendações.

PARECER PPL – TC 00068/22

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **BERNARDINO BATISTA**, relativa ao **exercício financeiro de 2020**, sob a responsabilidade do Sr. Gervázio Gomes dos Santos, concernente ao exercício de 2020.

Compõe a PCA o exame das contas de governo, em relação às quais o TCE/PB emitirá Parecer Prévio, a ser submetido ao julgamento político da respectiva Câmara Municipal; e das contas de gestão, que resultará em pronunciamento técnico das ações atribuídas ao gestor responsável, na condição de ordenador de despesas.

A unidade técnica, ao analisar os documentos constantes na PCA, elaborou o



PROCESSO TC Nº 07298/21

relatório inicial da prestação de contas em exame, fls. 3630/3650, destacando os seguintes aspectos da gestão municipal:

- a. O orçamento foi aprovado através da Lei Municipal nº 646/2019, publicada em 13/12/2019, sendo que as receitas estimadas e as despesas fixadas alcançaram o valor de R\$ 30.168.800,00;
- b. Foi autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, no valor de R\$ 7.542.200,00, equivalente a 25,00% da despesa fixada na LOA, bem como de créditos adicionais especiais, no montante de R\$ 1.483.206,84;
- c. Foram abertos créditos adicionais suplementares, no valor de R\$ 4.720.656,92, com a devida autorização legislativa, e especiais, no montante de R\$ 426.853,03, sendo que destes, o montante de R\$ 215.353,03 não teve autorização legislativa;
- d. A receita orçamentária realizada pelo Ente totalizou o valor de R\$ 22.509.249,23, equivalendo a 74,61% da previsão inicial;
- e. A despesa orçamentária executada atingiu a soma de R\$ 23.434.002,98, representando 77,68% do valor fixado;
- f. O somatório da Receita de Impostos e das Transferências (RIT) atingiu R\$ 11.151.937,17;
- g. A Receita Corrente Líquida (RCL) alcançou o montante de R\$ 18.882.391,42;
- h. As aplicações de recursos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério, foram da ordem de 94,87% da cota-parte do exercício mais os rendimentos de aplicação;
- i. As aplicações de recursos na MDE corresponderam a 33,96% da receita de impostos, atendendo ao limite mínimo estabelecido no art. 212 da CF;
- j. O montante efetivamente aplicado em ações e serviços públicos de saúde correspondeu a 18,84% da receita de impostos.

Ao final, a Auditoria destacou a manutenção das seguintes irregularidades na



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 07298/21

prestação de contas apresentada pelo Prefeito Municipal de Bernardino Batista, Sr. Gervázio Gomes dos Santos:

1. Abertura de créditos adicionais especiais sem autorização legislativa, no valor de R\$ 215.353,03;
2. Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, no valor de R\$ 924.753,75;
3. Remuneração de agentes políticos recebida acima do subsídio anual permitido;
4. Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Geral de Previdência Social.

Após a apresentação da defesa de fls. 3659/3694, por parte do gestor responsável, a unidade de instrução elaborou o relatório de fls. 3702/3721, mantendo como irregularidade apenas a ocorrência de Déficit de execução orçamentária, no valor de R\$ 924.753,75.

Finalmente, o processo foi encaminhado ao Órgão Ministerial, que, em parecer de fls. 3724/3726, subscrito pelo Procurador Geral, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, pugnou pelo (a):

1. **EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo e a **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas anuais de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Bernardino Batista, Sr. Gervázio Gomes dos Santos, relativas ao exercício de 2020;
2. **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL** aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 07298/21

3. **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE;
4. **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão no sentido de cumprir, fidedignamente, os preceitos das legislações pertinentes, a fim de não repetir a eiva ora detectada.

O Processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os presentes autos, observa-se que, **na gestão do Prefeito Municipal de Bernardino Batista, Sr. Gervázio Gomes dos Santos**, restou remanescente apenas a irregularidade concernente ao Déficit de execução orçamentária. No caso, verifica-se que houve violação ao disposto no art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que enquadrou o planejamento como um dos princípios necessários à obtenção da tão almejada responsabilidade na gestão fiscal. Com efeito, cabem recomendações para se evitar a reincidência da aludida mácula.

Ultrapassadas essa questão, deve ser enfatizado que, durante o exercício de 2020, os índices mínimos de aplicação nas áreas de Educação e Saúde foram alcançados e superados, senão vejamos:

- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – **33,96%** da receita de impostos e transferências;



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 07298/21

- Remuneração e valorização do magistério – **94,87%** dos recursos do FUNDEB;
- Saúde – **18,84%** do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais.

Além de todos esses aspectos concernentes à prestação de contas em exame, registre-se ainda que as prestações de contas do Prefeito Municipal de Bernardino Batista, Sr. Gervázio Gomes dos Santos, que já foram apreciadas por este Tribunal, tiveram os seguintes resultados:

PROCESSO	EXERCÍCIO	RESULTADO
08325/20	2019	Parecer Favorável (PPL – TC 00194/20)
06196/19	2018	Parecer Favorável (PPL – TC 00168/19)
05792/18	2017	Parecer Favorável (PPL – TC 00142/18)
05703/17	2016	Parecer Favorável (PPL – TC 00160/19)
04471/16	2015	Parecer Favorável (PPL – TC 00005/19)
04593/15	2014	Parecer Favorável (PPL – TC 00005/20)
03920/14	2013	Parecer Favorável (PPL – TC 000169/16)

Diante da realidade fática dos autos, é plenamente aplicável o princípio da razoabilidade ou proporcionalidade, com a conseqüente relativização da legalidade a ser apreciada no julgamento de contas públicas, sob pena de ferir o senso comum de justiça.

A aplicação desse princípio é bastante difundida no âmbito dos Tribunais de Contas. Apenas para exemplificar, segue transcrição de trecho da manifestação do



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 07298/21

Representante do Ministério Público junto ao TCU, nos autos do Processo 008.303/1999-1 (Acórdão 304/2001):

“O princípio da razoabilidade dispõe, essencialmente, que deve haver uma proporcionalidade entre os meios de que se utilize a Administração e os fins que ela tem que alcançar, e mais, que tal proporcionalidade não deve ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto.” (grifos inexistentes no caso concreto)

Feitas estas ponderações e considerando o **princípio da razoabilidade**, bem como o fato de que todos os índices mínimos de aplicação, inerentes às áreas da educação e saúde, foram alcançados, **VOTO** no sentido de que este Tribunal de Contas emita **Parecer Favorável à Aprovação** das Contas Anuais de Governo do **Sr. Gervázio Gomes dos Santos**, Prefeito Constitucional do Município de **BERNARDINO BATISTA**, relativa ao **exercício financeiro de 2020**, e, em **Acórdão** separado:

- 1) **Julgue regulares com ressalvas** as contas de gestão do **Sr. Gervázio Gomes dos Santos**, Prefeito do Município de Bernardino Batista, relativas ao exercício de 2020;
- 2) **Recomende** à Administração do Poder Executivo Municipal de Bernardino Batista a observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando-se a repetição da falha constatada no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

É o Voto.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 07298/21

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07298/21; e

CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, **decidem** emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Bernardino Batista este **Parecer Favorável à Aprovação** das Contas Anuais de Governo do Sr. Gervázio Gomes dos Santos, **Prefeito Constitucional** do Município de **BERNARDINO BATISTA**, relativa ao **exercício financeiro de 2020**.

Publique-se.

Plenário do TCE/PB.

João Pessoa, 13 de julho de 2022

Assinado 20 de Julho de 2022 às 09:24



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 19 de Julho de 2022 às 12:33



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 19 de Julho de 2022 às 15:45



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Julho de 2022 às 08:52



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Julho de 2022 às 21:29



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Julho de 2022 às 14:42



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Julho de 2022 às 15:16



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Julho de 2022 às 11:21



Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO